



**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES.**

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1101 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES, CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

**RESOLUÇÃO CRESS/ES Nº 183, de 09 de dezembro de 2023**

**Ementa:** Dispõe sobre procedimentos para a concessão e autorização de Suprimento de Fundos do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região.

**O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO – CRESS/ES**, por sua Conselheira Presidente, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** as normas contidas nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 45 a 46, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**Considerando** que os Conselhos de Fiscalização Profissional devem submeter suas atividades financeiras e patrimoniais às normas e procedimentos relativos à contabilidade pública federal;

**Considerando** a necessidade do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região de instituir normativa interna para regulamentar a concessão e autorização de Suprimento de Fundos;

**Considerando** a Resolução CFESS Nº 680, de 6 de maio de 2014; e

**Considerando**, por fim, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região, em reunião realizada em 09 de dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Considera-se suprimento de fundos a modalidade de pagamento de despesa que, por sua característica e excepcionalidade, pode ser realizada sem se subordinar ao processo normal de execução orçamentária e financeira, sempre precedida de empenho em dotação própria da despesa a realizar, consistindo na entrega de numerário a empregado, a critério e sob inteira responsabilidade do ordenador de despesa.



**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES.**

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1101 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES, CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

**Art. 2º.** Em face do caráter excepcional do suprimento de fundos, a utilização dessa modalidade de pagamento só será efetivada de acordo com as disposições desta Resolução.

**Art. 3º.** São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos:

I - As despesas de pequeno vulto que exijam pronto pagamento em espécie, previstas nas rubricas de materiais de consumo, serviços e encargos.

II – Outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas e justificadas pelos Ordenadores de Despesas, em virtude da inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

**Art. 4º.** O limite mensal do suprimento para as despesas previstas no art. 3º será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

**Art. 5º.** Para cada Suprimento de Fundos concedido, será obrigatoriamente constituído um processo administrativo específico anual para conduzir o assunto, o qual será aberto no início do ano do exercício financeiro e encerrado no último mês do exercício daquele suprimento.

**Parágrafo 1º:** A prestação de contas será realizada mensalmente, sempre que necessário o saque.

**Parágrafo 2º:** A concessão de Suprimento de Fundos far-se-á através de transferência bancária, por PIX para o próprio ordenador de despesas e/ou cartão bancário pelo Conselheiro/a ou Funcionário(a) responsável, com a autorização escrita do (a) Presidente e 1º Tesoureiro/a.

**Art. 6º.** Os Suprimentos de Fundos concedidos serão contabilizados a débito do titular responsável, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelos Ordenadores de Despesas do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região.

**Art. 7º.** O/A Conselheiro/a ou responsável não poderá ser detentor de mais de dois Suprimentos de Fundos. Para obter o terceiro, deverá prestar contas de um dos dois anteriores.



**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES.**

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1101 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES, CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

**Art. 8º.** Nenhum Suprimento de Fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 9º.** A prestação de contas dos Suprimentos de Fundos é feita perante o gestor da Contabilidade do Conselho, no prazo de 30 dias, a partir da data da efetivação de cada Suprimento e mediante o registro das despesas e entrega dos comprovantes na forma regulamentar e legal.

Parágrafo 1º. As despesas feitas por meio de Suprimentos de Fundos, desde que não impugnadas pelos Ordenadores de Despesas, serão escrituradas e incluídas na contabilidade.

Parágrafo 2º. Quando impugnadas, deverão os Ordenadores de Despesas determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades.

**Art. 10.** Havendo imperiosa necessidade de um terceiro Suprimento de Fundos antes do cumprimento do disposto no art. 6º, o (a) Presidente poderá, em caráter excepcional, autorizá-lo.

**Art. 11.** As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta deste Conselho Regional, mediante depósito bancário identificado, constituindo-se em anulação de despesa.

Parágrafo Único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

**Art. 12.** A responsabilidade do detentor de Suprimento de Fundos, perante os Ordenadores de Despesas, é plena e somente cessará em relação a um suprimento, depois de aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Único. Da aprovação de que trata este item, resultará crédito contábil do responsável por suprimento implicando a sua quitação.

**Art. 13.** A presente Resolução entra em vigor na data de aprovação.

SABRINA LUCIA  
PINTO DA  
SILVA:10889993793

Assinado de forma digital por  
SABRINA LUCIA PINTO DA  
SILVA:10889993793  
Dados: 2023.12.14 13:45:24 -03'00'

**Sabrina Lúcia Pinto da Silva**

Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região